



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

LEI Nº 012/93,

de 04 de Março de 1993.

Dispõe sobre a Política Municipal de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Barro Ceará.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO, ESTADO DO CEARÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente no nosso Município, observando-se as normas gerais para sua aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no âmbito Municipal far-se-á através de:

I - Políticas sociais de educação, saúde, recreação, esporte e lazer;

II - À criança e ou adolescente serão assegurados os direitos de convivência familiar e comunitária;

III - Será prestada assistência especial em caráter complementar mediante as necessidades.

Art. 3º - São Órgãos da Política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar.

Art. 4º - O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos I e III do art. 2º, ou estabelecer consórcios intermunicipais para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais e não governamentais de atendimento mediante



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 5º - Fica criado o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente como Órgão Deliberativo e controlador da política de atendimento.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá composição paritária de seus membros nos termos da Lei Nº 8.069/90, sendo composto por 12(doze) membros:

I - 01(um) representante da Secretaria de Saúde e Ação Social do Município;

II - 01(um) representante da Secretaria de Finanças do Município;

III - 01(um) representante da Secretaria de Educação do Município;

IV - 01(um) representante da Câmara Municipal;

V - 01(um) representante da Rede Municipal de Ensino;

VI - 01(um) representante da Rede Estadual de Ensino;

VII - 01(um) representante da Fundação Francisca Feitosa;

VIII - 01(um) representante da Associação Comunitária de I-

ra;

IX - 01(um) representante da Loja Maçônica Deus e Harmonia;

X - 01(um) representante da Rede particular de ensino;

XI - 01(um) representante da Igreja Católica;

XII - 01(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Ru-

rais.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho exercerão mandato de dois anos admitindo-se uma reeleição;

Parágrafo 2º - Afunção de conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada;

Parágrafo 3º - A nomeação e posse do 1º Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal obedecido à origem das indicações.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridade e controlando as ações de execução;

II - Elaborar seu regimento interno;

III - Solicitar as indicações para o preenchimento de vacância e término de mandato, bem como nomear e dar posse aos membros do conselho;

IV - Opinar sobre a destinação de recursos e espaços para os programas das entidades governamentais e não governamentais, que trabalhem diretamente com a criança e o adolescente.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I

DA CRIANÇA E NATUREZA

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de cinco membros para mandato de três anos, permitida uma reeleição.

Art. 9º - Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultati



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

vo e secreto dos cidadãos do Município, em eleição realizada sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público.

SEÇÃO II

DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 10 - Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior a vinte e um anos;
- III - Residir no Município;
- IV - Estar no gozo dos direitos políticos;
- V - Nível universitário.

Art. 11 - A Candidatura deve ser registrada no prazo de 90 (noventa) dias antes da eleição, mediante apresentação de requerimento endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 12 - O pedido de registro das chapas será formalizado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, abrindo-se vista ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de cinco dias, decidindo o Conselho Municipal em igual prazo.

Art. 13 - Terminado o prazo para registro das candidaturas, informando o nome dos candidatos registrados e fixando prazo de quinze dias, contado da publicação, para o recebimento de impugnação por qualquer eleitor.

SEÇÃO IV

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 16 - Concluída a apuração dos votos o Conselho Municipi



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

pal da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos.

Parágrafo 1º - Os cinco primeiros mais votados considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

Parágrafo 2º - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso.

Parágrafo 3º - Os eleitos serão nomeados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando posse no cargo de conselheiro no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

Parágrafo 4º - Ocorrendo a vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

SEÇÃO V

DOS IMPEDIMENTOS E DA PERDA DO MANDATO

Art. 17 - São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrastra e enteado.

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade jurídica e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

Art. 18 - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível pela prática de crime ou contravenção.

Parágrafo Único - Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho dos Direitos declarará vago o posto de Conselheiro dando posse imediata ao primeiro suplente.

SEÇÃO VI

DA COMPETÊNCIA



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

Art. 19 - A competência será determinada:

- I - Pelo domicílio dos pais ou reponsável;
- II - Pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente à falta dos pais ou reponsável.

Parágrafo 1º - Nos casos de ato infracional praticado por criança será competente o Conselho Tutelar do Lugar da ação ou omis-
são, observados as regras de conexão, continência e prevenção.

Parágrafo 2º - A execução das medidas de proteção pederá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsá-
vel, ou do local onde sediar-se a entidade que abriga a criança ou
adolescente.

CAPÍTULO IV

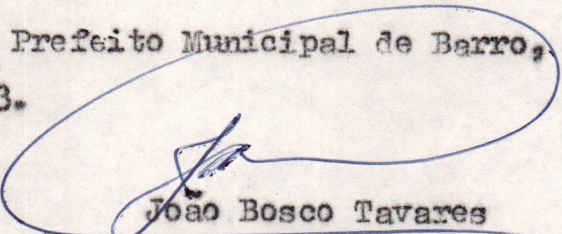
SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 - No prazo máximo de 15 dias da publicação desta
Lei por convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal, os Órgãos
e organizações participantes do Conselho se reunirão para elaborar o
Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente, ocasião em que elegerão seu primeiro Presidente.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica-
ção.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barro, Estado do Ceará ,
em 04 de março de 1993.


João Bosco Tavares

Prefeito Municipal